



## PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 460, de 2013, do Senador Cristovam Buarque, que *convoca plebiscito para consultar o eleitorado nacional sobre a transferência para a União da responsabilidade sobre a educação básica.*

SF/14156.90492-57

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 460, de 2013, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que pretende convocar plebiscito, de âmbito nacional, nos termos do art. 49, inciso XV, da Constituição Federal, e da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para consultar o eleitorado sobre a transferência para a União da responsabilidade sobre a educação básica.

De acordo com a proposição, a consulta, à qual o eleitor deverá responder *sim* ou *não*, será realizada simultaneamente com as eleições deste ano de 2014. Sendo aprovada, o Presidente do Congresso Nacional dará ciência da convocação ao Tribunal Superior Eleitoral, que se incumbirá de tornar pública a cédula respectiva e expedir instruções para a realização do plebiscito. Além disso, será assegurada a gratuidade nos meios de comunicação concessionários de serviço público para que os partidos políticos e frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil divulguem seus postulados relativos ao tema.

O PDS prevê, ainda, que os projetos de lei ou medidas administrativas não efetivadas cujas matérias constituam objeto da consulta plebiscitária tenham sua tramitação sustada, até que se proclame o resultado das urnas.



Inicialmente distribuído apenas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o PDS nº 460, de 2013, foi extensamente discutido naquele colegiado, mas não chegou a ser votado. O relator, Senador Pedro Taques, posicionou-se favoravelmente à matéria, sugerindo emenda com o fito de explicitar que a transferência de responsabilidades objeto da consulta proposta circunscreve-se ao aspecto do financiamento da educação básica.

Devido à aprovação dos Requerimentos nºs 274 e 275, de 2014, dos Senadores Cyro Miranda e Humberto Costa, respectivamente, o PDS foi remetido à análise da CE e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), previamente à manifestação da CCJ.

## **II – ANÁLISE**

Considerando as competências atribuídas a esta Comissão pelo art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, é indiscutível a regimentalidade da apreciação do PDS nº 460, de 2013, pela CE. Não se trata, aqui, da análise dos aspectos de constitucionalidade do plebiscito proposto ou dos impactos econômicos e financeiros que a matéria pode ensejar, mas sim da perspectiva do mérito, do efeito que as medidas decorrentes da manifestação popular podem trazer para a educação brasileira.

O Senador Cristovam Buarque tem sido incansável defensor da ideia de que o caminho para alcançar equidade e qualidade no sistema educacional brasileiro de maneira célere consiste na federalização da educação básica. Seus argumentos, que levaram à criação de uma frente parlamentar multipartidária, têm contribuído para que o Congresso Nacional se debruce sobre as estratégias possíveis e necessárias para superar uma situação em que estados e municípios são responsáveis por cerca de 80% dos aportes financeiros à educação, enquanto a União, que abocanha mais da metade do bolo da arrecadação, participa com apenas 20%.

Na prática, isso significa que o ente com maior capacidade tributária – e que vem, inclusive, incrementando a arrecadação por meio de contribuições sociais não partilhadas com os entes subnacionais – é quem faz o menor aporte de verbas para a educação básica. As consequências, todos já conhecemos: gritantes disparidades na infraestrutura escolar pelo

SF/14156.90492-57



País afora; incapacidade de diversos governos estaduais e prefeituras para honrar o piso salarial dos professores, por sinal ainda distante da valorização merecida pela categoria; enormes lacunas na oferta de vagas em creches; inexistência de um padrão nacional mínimo de qualidade; entre outras mazelas que frequentam os noticiários e a realidade das escolas diariamente.

O PDS que ora analisamos busca, justamente, promover uma transformação nesse quadro, com a devida legitimidade popular. A partir dos mecanismos de participação e democracia direta que a Constituição prevê, a proposta de federalização da educação básica poderá ser amplamente debatida pelo povo brasileiro. Se a resposta da população for favorável, os Poderes constituídos normatizarão o processo de federalização da educação, em seu detalhamento legislativo e operacional, com base na manifestação soberana da vontade popular.

Diversas proposições legislativas com esse objetivo já vêm sendo debatidas no Congresso Nacional. Com o resultado do plebiscito, sua tramitação seria acelerada, e aprofundada a formatação institucional do financiamento da educação básica a cargo da União.

Ademais, vale ressaltar que o plebiscito ora proposto insere-se em um contexto mundial de busca pela melhoria da qualidade da educação, com a construção de mecanismos institucionais que assegurem a efetividade das políticas públicas na área. Nesse contexto, destacam-se as recentes medidas da Presidenta do Chile, Michelle Bachelet, que visam a garantir a gratuidade da educação e a transferência das escolas públicas da esfera municipal para o âmbito federal, tendo em vista os resultados negativos que a descentralização da responsabilidade pela educação básica gerou no país andino.

Por fim, lembramos que, como já mencionado, nos debates já realizados sobre a matéria, importantes avanços foram feitos para explicitar que o que se pretende com a federalização não é a centralização gerencial da educação básica nas mãos do Governo Federal, mas sim a garantia da responsabilidade da União pelo seu financiamento. Daí a pertinência da emenda formulada pelo Senador Pedro Taques na CCJ, que retomamos nesta ocasião.

### **III – VOTO**



Em face do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 460, de 2013, com a seguinte emenda:

**EMENDA N° – CE**

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Decreto Legislativo nº 460, de 2013:

“**Art. 2º** O plebiscito de que trata este Decreto Legislativo realizar-se-á no dia 5 de outubro do ano de 2014 e constará da seguinte pergunta, a que o eleitor deverá responder sim ou não:

*– o financiamento da educação básica pública e gratuita deve passar a ser da responsabilidade do governo federal?”*

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator